



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2020

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 380/2020
Data: 19/03/2020 - Horário: 10:20
Legislativo - PRE 55/2020

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS (RESOLUÇÃO Nº 369, DE 11 DE JANEIRO DE 1993), INSTITUINDO A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA TELEPRESENCIAL E O SISTEMA DE DELIBERAÇÃO VIRTUAL, MEDIDAS EXCEPCIONAIS DESTINADAS A VIABILIZAR O FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO DURANTE SITUAÇÕES EXTREMAS DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 87-A ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas (Resolução nº 369/1993) com a seguinte redação:

“**Art. 87-A.** Nos casos extremos de comprovada emergência de saúde pública de alcance nacional, as sessões extraordinárias poderão ser realizadas, excepcionalmente, por meio de reunião telepresencial dos parlamentares através de sistema de deliberação virtual a ser implementado na Assembleia Legislativa de Alagoas.

§1º A convocação para a realização de sessão extraordinária telepresencial será realizada através de ato formal do Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas, cujo conteúdo deverá fundamentar os motivos de emergência de saúde pública que justificam excepcionalmente a adoção do sistema de deliberação virtual.

§2º A aprovação da convocação de sessão extraordinária telepresencial deverá ser discutida e aprovada, em sessão única, por dois terços dos membros da Assembleia Legislativa de Alagoas, devendo o ato de convocação determinar expressamente as matérias que serão votadas, as datas e os horários das reuniões telepresenciais.

§3º A sessão extraordinária telepresencial deverá apreciar exclusivamente matérias urgentes e proposições relacionadas diretamente às medidas de combate à emergência de saúde pública no Estado de Alagoas.





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

§4º O Presidente da Assembleia deverá tomar todas as providências administrativas com a finalidade de implantar o sistema de deliberação virtual no âmbito da Assembleia Legislativa de Alagoas, podendo se utilizar de convênios e termos de parceria com os órgãos federais para a criação do sistema eletrônico de deliberação virtual.

§5º As sessões extraordinárias telepresenciais e o sistema de deliberação virtual deverão ser devidamente regulamentados por ato do Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas.” (AC)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,
em Maceió, ____ de _____ de 2020.


DAVI MAIA
Deputado Estadual – DEM/AL





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa a modificação do Regimento Interno da ALE (Resolução nº 369/1993) com a finalidade de possibilitar a realização de sessões extraordinárias telepresenciais através da implantação de um sistema de deliberação virtual, nos casos excepcionais e extremos de comprovada emergência de saúde pública de alcance nacional.

Nesse sentido, a criação do sistema de deliberação virtual busca possibilitar o funcionamento remoto da Assembleia Legislativa de Alagoas durante o período de isolamento da população alagoana, resguardando os deputados e servidores dessa Casa Legislativa, sem que os trabalhos legislativos sejam interrompidos por conta do isolamento social.

Dessa forma, pretende-se aqui que seja assegurada a continuidade dos trabalhos legislativos da Casa do Povo, os quais são indispensáveis para apoiar as medidas emergenciais que deverão ser construídas coletivamente entre Poder Executivo e Poder Legislativo, mais ainda quando se tratam de casos extremos de emergência de saúde pública. A adoção do sistema de deliberação virtual é uma adequação aos sistemas eletrônicos já utilizados em diversos órgãos federais, como é um caso do Supremo Tribunal Federal e do Congresso Nacional.

Por fim, apresentamos o presente Projeto de Resolução, convidando os nobres deputados que compõem a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas para que reflitam e analisem a proposição, que visa, sobretudo, a proteção da saúde dos servidores e deputados, além da busca pela continuidade segura e responsável dos trabalhos legislativos da Assembleia Legislativa de Alagoas.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,
em Maceió, ____ de _____ de 2020.

DAVI-MAIA

Deputado Estadual – DEM/AL

